OAB PARANÁ | Comissão de Direito Previdenciário

AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ilmo. Sr. Dr. Leonardo Rolim

Presidente do INSS

Ofício n° 244/OAC/2020

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, considerando o profícuo espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre a OAB/PR o Instituto Nacional do Seguro Social vimos por meio destes apresentar e solicitar o que segue:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portaria 421 e 422 deste Instituto, as quais normatizam o fechamento das APS's e instituem o trabalho remoto em caráter excepcional no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, como medida de proteção e prevenção ao contágio para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o conhecimento público da operacionalização do procedimento "pente-fino" nos benefícios tendo como base o artigo 69 da lei 8.212/1991, atualizada pela lei 13.846/2019, que permite ao instituto manter "programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais".

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-3-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza PANDEMIA.

CONSIDERANDO a impossibilidade de protocolo do cumprimento de exigências pelo meio físico diante do fechamento das agências e as dificuldades de a sociedade cumprir o solicitado pelo instituto no atual momento, **que coloca a população em risco de ser acometida da infecção pelo Coronavírus, até mesmo pela utilização do transporte público para locomoção às caixinhas de recebimento de documentos**;

CONSIDERANDO a natureza alimentar dos benefícios e o cerceamento de defesa e de limitação aos processos administrativos;

Diante das considerações expostas, solicitamos a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE "PENTE-FINO" MENCIONADO ENQUANTO DURAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA IMPLANTADAS DEVIDO AO MOMENTO DE PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS**.

Para o recebimento da resposta, comunicamos os seguintes endereços e telefones:

previdenciario@oabpr.org.br

041 9.9862-2977 (Leandro Pereira) (Whatsapp)

Ainda, na impossibilidade, requer seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado).

Por fim, ao agradecer a atenção que certamente será dispensada à questão, manifestamos nossos votos de apreço.



LEANDRO MURILO PEREIRA

Comissão Estadual de Direito Previdenciário da OAB/PR
Presidente